

DECRETO Nº 013/2026

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL, O VENCIMENTO, O DESCONTO PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA E AS CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE BAIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Baixo, Estado do Ceará, **LUCIO ALVES BARROSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento nos arts. 96, 99, 142, 145, 160 e 161 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como na Lei Municipal nº 554, de 23 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 554/2018 disciplina o IPTU e determina que o lançamento seja anual e individualizado para cada unidade imobiliária, observados os elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei Municipal nº 554/2018 exige que a notificação do lançamento seja realizada por meio conveniente à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para pagamento da primeira parcela devida;

CONSIDERANDO que o art. 20 da Lei Municipal nº 554/2018 prevê o pagamento do IPTU em parcela única ou de forma parcelada, remetendo a Decreto a definição da forma e dos prazos de pagamento;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 160 do Código Tributário Nacional autoriza a legislação tributária a conceder desconto em razão da antecipação do pagamento, nas condições por ela estabelecidas;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de permitir, por opção do contribuinte, o recolhimento parcelado antecipado ao longo do segundo semestre de 2026, sem antecipar o vencimento ordinário do tributo;

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido o Calendário Fiscal do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2026, cujo lançamento será

processado pela Administração Tributária Municipal a partir da publicação deste Decreto, de forma anual e individualizada para cada unidade imobiliária, observadas as disposições da Lei Municipal nº 554/2018.

§ 1º- O lançamento será efetuado com base no valor venal do imóvel, nos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal e nos demais critérios, parâmetros e alíquotas previstos na Lei Municipal nº 554/2018.

§ 2º- A edição deste Decreto não autoriza alteração de base de cálculo, alíquota, hipótese de incidência, sujeito passivo, isenção ou penalidade estabelecidos em lei.

Art. 2º- A notificação do lançamento observará o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 554/2018 e será realizada por qualquer dos meios convenientes à Administração Tributária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento ordinário previsto neste Decreto.

Parágrafo único- A Secretaria Municipal de Finanças deverá adotar as providências necessárias para que a notificação dos lançamentos ordinários seja efetivada até 30 de setembro de 2026, sem prejuízo das regras legais aplicáveis aos lançamentos posteriores, revisões ou situações cadastrais específicas.

Art. 3º- O vencimento ordinário do IPTU referente ao exercício de 2026 fica fixado em 30 de outubro de 2026.

§ 1º- O contribuinte que efetuar, até 30 de outubro de 2026, a quitação integral do IPTU de 2026 em cota única terá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto lançado, nos termos do parágrafo único do art. 160 do Código Tributário Nacional, combinado com os arts. 19 e 20 da Lei Municipal nº 554/2018.

§ 2º- O desconto previsto no § 1º é exclusivo para a quitação integral em cota única, não alcançando débitos de exercícios anteriores, multas, juros, encargos ou outros créditos tributários, e não será cumulativo com parcelamento.

Art. 4º- Sem prejuízo do vencimento ordinário previsto no art. 3º, o contribuinte poderá, por sua iniciativa, optar pelo recolhimento parcelado antecipado do IPTU de 2026, sem desconto, mediante solicitação à Administração Tributária e emissão do respectivo documento de arrecadação.

§ 1º- O número máximo de parcelas será definido de acordo com o mês em que ocorrer a opção, de modo que o parcelamento se encerre até dezembro de 2026, observada a seguinte sistemática:

- I- se a opção ocorrer até 30 de setembro de 2026, em até 04 (quatro) parcelas, correspondentes aos meses de setembro a dezembro;
- II- se a opção ocorrer até 30 de outubro de 2026, em até 03 (três) parcelas, correspondentes aos meses de outubro a dezembro;
- III- se a opção ocorrer até 30 de novembro de 2026, em até 02 (duas) parcelas, correspondentes aos meses de novembro e dezembro;
- IV- se a opção ocorrer até 30 de dezembro de 2026, o saldo será recolhido em parcela única.

§ 2º- Nas opções realizadas em julho de 2026, a primeira parcela será paga no ato da formalização; nos demais meses, a primeira parcela vencerá até o último dia útil do mês da opção, e as parcelas subsequentes vencerão no último dia útil dos meses seguintes, encerrando-se o parcelamento em dezembro de 2026.

§ 3º- A opção pelo parcelamento será considerada formalizada com o pagamento da primeira parcela, e as parcelas serão distribuídas em valores iguais, ressalvados os ajustes de centavos na última parcela.

§ 4º- O recolhimento parcelado realizado até 30 de outubro de 2026 constitui faculdade do contribuinte e não caracteriza mora relativamente às parcelas regularmente emitidas e pagas nos respectivos vencimentos.

§ 5º- A opção formulada após 30 de outubro de 2026 não afasta os acréscimos moratórios legalmente incidentes sobre o saldo vencido, observada a Lei Municipal nº 554/2018.

Art. 5º- O não pagamento da cota única ou de parcela no respectivo vencimento sujeitará o valor inadimplido aos acréscimos legais previstos na Lei Municipal nº 554/2018, sem criação, por este Decreto, de multa, juros ou encargos não previstos em lei.

Parágrafo único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo eventual saldo remanescente inferior a esse montante ser incorporado à parcela imediatamente anterior, observado o valor total do crédito tributário lançado.

Art. 6º- O contribuinte poderá requerer revisão do cálculo do IPTU, mediante petição devidamente fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias contado da notificação do primeiro lançamento fiscal, na forma do art. 21 da Lei Municipal nº 554/2018.

Art. 7º - As hipóteses de não incidência e de isenção do IPTU observarão exclusivamente os requisitos, condições e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 554/2018.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir orientações e atos complementares de natureza estritamente operacional necessários à execução deste Decreto, inclusive quanto à emissão de documentos de arrecadação, atendimento ao contribuinte e processamento da opção de parcelamento, vedada a alteração das condições tributárias fixadas em lei e neste Decreto.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Baixo - CE, 13 de julho de 2026.


LUCIO ALVES BARROSO
Prefeito Constitucional

